



PROCESSO Nº 23075.016672/2018-04
CONTRATO Nº 144/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E
A EMPRESA ALTMANN S.A.
IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **ALTMANN S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. das Nações Unidas, nº 13.771, Bloco 1, 7º andar, Brooklin, CEP 04794-000, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.855.863/0001-72, neste ato representada pelo Senhor **TOMAS GEORGE ALTMANN**, CPF nº 657.207.098-00 e RG nº 5.832.196 SSP/SP e pela Senhora **MONICA ELIZABETH ALTMANN FAZIO**, CPF nº 048.689.518-15 e RG nº 3.471.535 SSP/SP, seus representantes legais, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato por inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº 268/2018, tendo por base e fundamento o art. 25, *caput* combinado com o inciso I da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/1993 e às cláusulas e condições ora estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica do equipamento Microscópio Eletrônico de Varredura, modelo QUANTA 450 FEG, número de série 9921612, patrimônio nº 410404, marca FEI – THERMO FISHER, conforme as condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento e no Termo de Referência, constante do processo nº 23075.016672/2018-04.

Parágrafo Único

Vincula-se ao presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o Termo de Referência, ambos constantes do processo nº 23075.016672/2018-04, que constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, caso haja interesse declarado de ambas as partes, **CONTRATANTE** e

CONTRATADA, condicionada ao pleno atendimento do nível do serviço desejado e da demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor estimado de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Visita técnica para Manutenção Preventiva	Unid.	1	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
2	Dias de Serviço para Manutenção Corretiva	Diária	5	R\$ 5.500,00	R\$ 27.500,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 49.500,00

Parágrafo Primeiro

O pagamento será creditado em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia, após ateste elaborado pela **CONTRATANTE**, na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), encaminhada(s) pela **CONTRATADA**, referente a realização dos serviços discriminados no *caput* desta cláusula. Os documentos exigidos para o cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta "on-line", na data do pagamento.

Parágrafo Segundo

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no Termo de Referência, ambos constantes do processo nº 23075.016672/2018-04, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo Terceiro

No preço ora contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos tais como: impostos, benefícios, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte terrestre dos responsáveis pela realização dos serviços por parte da **CONTRATADA** e outras despesas de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a

data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM: Encargos Moratórios

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP: Valor da parcela a ser paga

I: Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (6 / 100) / 365$

Parágrafo Quinto

Se for constatado que a prestação dos serviços não atende às condições estipuladas neste contrato, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do processo nº 23075.016672/2018-04, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

Parágrafo Sexto

A nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** deverá conter as seguintes especificações:

- I - A data de emissão da nota fiscal/fatura;
- II - O CNPJ da **CONTRATANTE**: conforme informado na nota de empenho;
- III - Quantidades e especificações dos serviços executados;
- IV - O valor unitário e total de acordo com os valores estabelecidos no *caput* desta cláusula, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do processo nº 23075.016672/2018-04;
- V - O número da conta bancária da **CONTRATADA**, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.

Parágrafo Sétimo

O pagamento somente será efetuado após o envio da nota fiscal/fatura com todos os campos preenchidos, conforme Parágrafo Sexto desta Cláusula, sem rasuras e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Oitavo

A nota fiscal/fatura apresentada com erros e/ou rasuras será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, podendo ocasionar o atraso igual ou superior aos dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Décimo

A **CONTRATANTE** irá verificar, quando do pagamento, a regularidade fiscal da **CONTRATADA** quanto à: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo Décimo Primeiro

Havendo restrição, o pagamento será suspenso até que as pendências sejam regularizadas.

Parágrafo Décimo Segundo

O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado neste contrato e na nota de empenho.

Parágrafo Décimo Terceiro

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Quarto

A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11/01/2012.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotação orçamentaria própria, na classificação abaixo:

Fonte: 8100 - Tesouro Nacional

Ação: 12.364.2080.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior

Elemento de Despesa: 3390.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão solicitados pela **CONTRATANTE** dentro do prazo de vigência deste contrato, conforme sua necessidade, limitando-se as quantidades estabelecidas no *caput* da Cláusula Terceira deste contrato, e deverão compreender o que segue:

I - A manutenção preventiva deverá ser agendada previamente em comum acordo entre as partes, que deverá incluir: a inspeção-geral, limpeza, lubrificações, ajustes, teste de funcionamento e previsões de substituição de peças e componentes na iminência de defeito, aferição e calibração;

II - A manutenção corretiva será executada quando constarem ocorrências de defeitos, sendo o prazo de atendimento de até 07 (sete) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação por escrito, e deverá incluir: recolocação do equipamento em condições de operação com o diagnóstico do defeito apresentado e correção da anormalidade, testes e calibração após os reparos para garantir o perfeito funcionamento e segurança do mesmo.

Parágrafo Primeiro

O não atendimento no prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula não constituirá infração, mas deverá a **CONTRATADA** justificar perante a **CONTRATANTE** os motivos da demora.

Parágrafo Segundo

O acionamento da **CONTRATADA** para manutenção do equipamento não significa necessariamente 01 (um) dia de serviço, mas sim na resolução do problema, independente dos dias necessários para o conserto.

Parágrafo Terceiro

Quando necessária, à substituição de peças no equipamento que não estejam cobertas pela manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, orçamento referente a partes, peças e acessórios a serem utilizados e submetê-lo à aprovação desta. Quando não forem originais, as partes, peças e acessórios deverão ser adequados e observar as mesmas qualidades e especificações técnicas do fabricante.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, fornecer as partes, peças e acessórios necessários, observada as especificações técnicas do fabricante e indicadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto

Os serviços serão prestados no Centro de Microscopia Eletrônica do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná, localizado no Centro Politécnico, situado na Avenida Coronel Francisco Heráclito dos Santos, S/N, Bairro Jardim das Américas, CEP 81530-000, Curitiba/PR.

Parágrafo Sexto

Não estão compreendidos na prestação dos serviços, objeto deste instrumento:

- I - A mão de obra, partes, peças ou acessórios necessários para a transferência do equipamento do seu local de instalação inicial para qualquer outro local, ainda que no mesmo prédio;
- II - A manutenção necessária a sanar defeitos oriundos de operação imprópria do equipamento ou acidentes de qualquer origem, ainda que decorrentes de fatores da natureza tal qual previsto na legislação civil, incêndio, inundações, sabotagem, acidentes ou força maior, bem como serviços de adaptações ou substituição de equipamentos;
- III - A manutenção necessária a sanar defeitos em que se perceba claramente ter a **CONTRATANTE** tentado o conserto por meios próprios ou de terceiros e tenha tal procedimento agravado o defeito preexistente ou não;
- IV - Peças de reposição, de consumo e renovação de vácuo do detector.

Parágrafo Sétimo

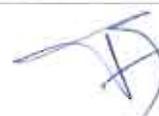
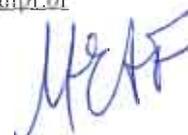
A **CONTRATANTE** não poderá tentar efetuar reparos no equipamento, com alteração ou não de suas características originais, valendo-se de pessoal próprio ou de terceiros não credenciados pela **CONTRATADA**, exceto com seu expresse consentimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Executar os serviços conforme especificações constantes deste contrato, do Termo de Referência e da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do processo nº 23075.016672/2018-04, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, observando, ainda, a boa técnica, normas e legislações, com eficiência e qualidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da solicitação feita pela **CONTRATANTE**;
- II - Solicitar à **CONTRATANTE**, formal e justificadamente, um elastecimento do prazo para conserto do equipamento caso não seja possível cumprir o estabelecido no inciso I desta cláusula;

- III - Arcar com prejuízos, se detectado qualquer defeito no equipamento em decorrência do serviço de manutenção realizado ou de substituição de partes, peças ou acessórios;
- IV - Entregar todos e quaisquer componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos no equipamento durante a realização dos serviços, independente de sua origem e de seu fornecedor;
- V - Permitir o acompanhamento de técnico ou preposto durante a execução dos serviços e realizar os serviços em regime de colaboração com o mesmo;
- VI - Fornecer sempre que solicitado relatório detalhado dos serviços executados;
- VII - Apresentar, quando houver necessidade de substituição de peças, documento formal contendo orçamento e especificações das peças para que sejam providenciadas pela **CONTRATANTE**.
- VIII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IX - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- X - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XI - Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**;
- XIII - É vedada a utilização das dependências da **CONTRATANTE**, pelos funcionários da **CONTRATADA**, para fins diversos do objeto da presente contratação;
- XIV - Responsabilizar-se pelas situações, dentro das dependências da **CONTRATANTE**, ocasionadas pelos prestadores de serviço, que criem a possibilidade de causar ou que causem dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos membros da comunidade interna e externa a UFPR;
- XV - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização dos serviços;
- XVI - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XVII - Manter, durante toda a vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- XVIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III - Promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução dos serviços, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, registrando os assuntos em ata;
- IV - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção,
- V - Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta responsável pelo pagamento dos salários e demais vantagens e recolhimentos de todas as obrigações e tributos pertinentes, cabendo-lhe, também, a competência para responder por quaisquer ações porventura impetradas por seus empregados junto ao Poder Judiciário

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado através de Portaria emitida pelo Departamento de Licitações e Contratações da Pró-Reitoria de Administração da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro

A Fiscalização adotará os procedimentos descritos no Manual de Fiscalização de Contratos da UFPR e procedimentos complementares descritos nesta seção.

Parágrafo Segundo

Durante a execução contratual, caberá ao fiscal, mensalmente, observar a prestação dos serviços:

- I - Se os serviços foram prestados, nos quantitativos previstos no contrato;
- II - Se a qualidade dos serviços prestada estava adequada ao previsto no contrato;
- III - Se os empregados colocados a serviço do contrato prestaram os serviços devidamente uniformizados, identificados e com os equipamentos necessários,

IV - Se todos os materiais necessários à correta prestação dos serviços foram fornecidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência deste contrato, aplicando-se, a partir da data de apresentação da proposta, a correspondente variação do IGP-M ou outro índice que venha oficialmente substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução dos serviços objeto deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Por conveniência da **CONTRATANTE**, poderá vir a ser alterado por acréscimo ou supressão, dentro dos limites permitidos no artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/1993, a qualquer tempo, o quantitativo dos serviços prestados, bem como os respectivos locais, mediante notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** se sujeitará às sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

Aplicação de sanções devido à inobservância das condições estabelecidas para a prestação de serviços nos seguintes termos;

- I - Advertência, nos casos de menor gravidade;
- II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso da execução do serviço fora das especificações;
- III - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor correspondente ao mês em que ocorrer o atraso;
- IV - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro da vigência deste contrato, pela não realização dos serviços ou pela não assinatura deste instrumento;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida depois de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de sua aplicação;

VI - Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao mês de execução dos serviços realizados fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês de execução dos serviços e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser recolhida mediante GRU – Guia de Recolhimento da União a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;

VII - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso quando ultrapassar o prazo estabelecido na Cláusula Sétima, inciso I deste instrumento, injustificadamente.

Parágrafo Segundo

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a **CONTRATANTE** de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Terceiro

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Quinto

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto

As multas acima referidas deverão ser depositadas na conta única da **CONTRATANTE**, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, até a data de vencimento que será colocada na guia. Caso a GRU não seja quitada até o vencimento previsto pela **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 37-A da Lei nº 10.522/2002, com redação incluída pela Lei nº 11.941/2009, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 61 da Lei nº 9.430/1996 sobre o valor devido incidirá:

I - Juros de Mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês de pagamento;

II - Multa de Mora à taxa de 0,33 (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o

pagamento até o dia em que ocorrer seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento). os valores poderão sofrer acréscimo pela aplicação do índice IGP-M/FGV, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo

Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não efetue o recolhimento da GRU na conta única da **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, os valores serão deduzidos da próxima fatura a ser paga, independente de comunicação prévia, ou da garantia depositada.

Parágrafo Oitavo

Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo Nono

Caso as multas previstas neste contrato não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela **CONTRATANTE**, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo

Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna a **CONTRATANTE**, esta poderá manter o contrato em vigor, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro

As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo a **CONTRATADA** que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste instrumento pelas partes enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, nos termos dos artigos 77 a 80, seus incisos e parágrafos, consoante a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União – Seção 3, o qual será anexo aos autos do processo nº

23075.016672/2018-04, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666/1993, regulam-se pela sua cláusula e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

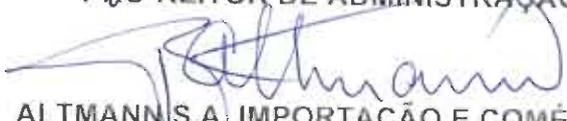
Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal – Seção Judiciária de Paraná/Subseção de Curitiba será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO



ALTMANN S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
TOMAS GEORGE ALTMANN



ALTMANN S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
MONICA ELIZABETH ALTMANN FAZIO